



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 673/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar processo de desapropriação por interesse público e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas a efetuar processo de Desapropriação por interesse público do seguinte lote urbano:

"Lote urbano nº 13, da quadra 20, do loteamento de Derrubadas, situado no município de Derrubadas, com área superficial de 1.332,25 m², com as seguintes confrontações: ao norte com o lote nº 14 e Rua Passo Fundo; ao sul com a Rua Santa Rosa; ao leste com o lote nº 12 e a oeste com a Rua Passo Fundo."

Parágrafo único: O imóvel encontra-se registrado sob a matrícula nº 5.456, do Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela, sendo proprietários Inês Terezinha Freiberg Kaul e Victor Hugo Teixeira Kaul.

Artigo 2º - A desapropriação terá por objetivo a edificação de uma quadra poliesportiva em alvenaria, que servirá de local para a realização das aulas de Educação Física e atividades diversas ministradas pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande.

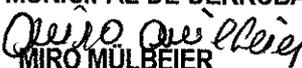
Parágrafo único: O interesse público objeto da desapropriação se consubstancia na necessidade do município em possuir um local específico e próprio para a realização de atividades esportivas e culturais a disposição dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande.

Artigo 3º - A critério do Poder Executivo o prédio a ser edificado servirá de local para a realização de atividades diversas, consideradas de interesse público, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá efetuar o processo de indenização referente a desapropriação da área, mediante avaliação prévia e devidamente fundamentada.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 28 de novembro de 2006.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
28/11/2006

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008